DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3116/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16315/2014
PROTOCOLO	: 1551996
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: GILMAR ANTUNES OLARTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria por invalidez concedida a JULIANO EWERTON GUIMARÃES CAMPOS, nascido em 25/11/83, ocupante do cargo de agente de combates a endemias, Matrícula nº 377901/02, Referência 4, Classe C, na Agência Municipal de Prestação de Serviços de Saúde, para fins de registro**.**

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão Ao servidor supracitado (Análise nº 21901/2015).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 4254/2016, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Juliano Ewerton Guimarães Campos faz jus ao benefício de pensão por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a incapacidade total e definitiva para o trabalho..

Na inatividade o servidor perceberá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 24, I, "*a*", 26, 27, 70 e 71 da Lei Complementar n. 191, de 22/12/2011, conforme Decreto “PE” nº 3.329/2014, publicado no DIOGRANDE nº 4.115, de

26 de setembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a JULIANO EWERTON GUIMARÃES CAMPOS, nos termos do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 24, I, "*a*", 26, 27, 70 e 71 da Lei Complementar n. 191, de 22/12/2011, conforme Decreto "PE" nº 3.329/2014, publicado no DIOGRANDE nº 4.115, de 26 de setembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP